

E-BOOK

# DESVENDANDO O INVENTÁRIO: RESPOSTAS PARA AS PRINCIPAIS DÚVIDAS DA POPULAÇÃO



Comissão Especial de Direito  
de Família e Sucessões

Copyright © 2024 Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Norte.  
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

## **DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL - 2022/2024**

### **PRESIDENTE**

Aldo de Medeiros Lima Filho

### **VICE-PRESIDENTE**

Maria Lidiana Dias de Sousa

### **SECRETÁRIO GERAL**

Augusto Costa Maranhão Valle

### **SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA**

Wadna Ana Mariz Saldanha

### **TESOUREIRA**

Kallina Gomes Flôr dos Santos

---

LACERDA, Daniel Melo de, DIAS, Erica Priscila de Oliveira Câmara, MACIEL, Geyse Daysa Bezerra Raulino, QUEIROZ, Lara Fernandes de, LIRA, Úrsula Bezerra e Silva. Desvendando o Inventário: Respostas para as principais dúvidas da população; Organização e revisão gramatical de Daniel Melo de Lacerda, Geyse Daysa Bezerra Raulino Maciel e Úrsula Bezerra e Silva Lira; diagramação Marketing OAB-RN. – Natal: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Norte - OAB-RN, 2024.

15 p. ISBN (digital): 978-65-01-01595-8

1. Inventário. 2. Principais dúvidas. 3. Informação à população em geral. I. Daniel Melo de Lacerda, Erica Priscila de Oliveira Câmara Dias, Geyse Daysa Bezerra Raulino Maciel, Lara Fernandes de Queiroz, Úrsula Bezerra e Silva Lira. II. Título.

---

# **COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

## **PRESIDENTE**

Daniel Melo de Lacerda

## **VICE-PRESIDENTE**

Rilma de Fátima Paiva Campos Lima

## **SECRETÁRIA**

Geyse Daysa Bezerra Raulino Maciel

## **PRODUÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO**

Daniel Melo de Lacerda

Erica Priscila de Oliveira Câmara Dias

Geyse Daysa Bezerra Raulino Maciel

Lara Fernandes de Queiroz

Úrsula Bezerra e Silva Lira

## **ORGANIZAÇÃO E REVISÃO GRAMATICAL**

Daniel Melo de Lacerda

Geyse Daysa Bezerra Raulino Maciel

Úrsula Bezerra e Silva Lira

## **PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Marketing OAB/RN

## **REALIZAÇÃO**



# APRESENTAÇÃO

A Comissão Especial de Família e Sucessões da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Norte (OAB-RN) traz com entusiasmo o eBook "Desvendando o Inventário: Respostas para as principais dúvidas da população".

Se você já se questionou sobre como funciona o processo de inventário, mas se sentiu perdido diante de terminologias complexas e formalidades jurídicas, este guia prático foi criado especialmente para você!

Neste eBook, buscamos desmistificar o tema do inventário, tornando-o acessível a todos, independentemente de conhecimentos jurídicos prévios. Nosso objetivo é fornecer uma leitura clara e concisa, elucidando as principais dúvidas que permeiam esse processo muitas vezes delicado e desconhecido para a maioria.

Ao longo das páginas, iremos responder perguntas frequentes, como: "O que é inventário e quando ele é necessário?"; "Quais são os documentos essenciais e como reuni-los?"; "Quais são os prazos e custos envolvidos?"; e muitas outras dúvidas comuns.

Acreditamos que a linguagem clara e acessível é fundamental para a compreensão do direito, por isso, utilizamos exemplos práticos, com uma linguagem simples e livre de jargões técnicos, a fim de proporcionar uma leitura fluida e esclarecedora. Acreditamos que todos têm o direito de entender seus direitos e deveres relacionados ao inventário, e é essa crença que guia nosso trabalho neste material.

A Comissão Especial de Família e Sucessões da OAB-RN dedicou-se à criação de um guia objetivo e acessível, para que você possa enfrentar o processo de inventário com mais segurança e clareza. Acreditamos que, ao final desta leitura, você se sentirá mais preparado para lidar com as questões de forma consciente e tranquila.

Em nome de toda a Comissão, agradecemos imensamente sua leitura. Nosso compromisso é fornecer informações valiosas, auxiliando-o a compreender o inventário e, desse modo, contribuir para uma sociedade mais informada e empoderada em seus direitos. Boa leitura!

**Daniel Melo de Lacerda**

Presidente da Comissão Especial de  
Família e Sucessões da OAB/RN

# DESVENDANDO O INVENTÁRIO: UM GUIA PRÁTICO DETALHADO PARA VOCÊ

**O Inventário:** mais do que um procedimento jurídico ou administrativo, é a ponte que liga o passado ao futuro, assegurando a transmissão justa e legal dos bens de um ente querido falecido aos seus herdeiros, garantindo que cada um receba o que lhe é de direito.

## ESCLARECIMENTOS INICIAIS

### O que é o inventário?

O inventário é um procedimento que permite o pagamento das dívidas deixadas pelo falecido e transferência dos seus bens aos seus herdeiros. Ele obrigatório e deve ser realizado mesmo quando o falecido não tiver deixado patrimônio. Pode ser feito por via judicial ou extrajudicial.

### Quando o inventário será judicial e extrajudicial?

Será judicial, ou seja, realizado na justiça, sempre que:

- a)** tiver herdeiro menor de idade ou incapaz;
- b)** não houver acordo entre os herdeiros sobre a divisão dos bens deixados;
- c)** o falecido tiver deixado testamento. Ele é mais seguro, mas pode ser mais lento e caro.

### **Poderá ser extrajudicial, realizado em Cartório de Notas, quando:**

- a)** todos os herdeiros forem maiores de idade e capazes;
- b)** existir consenso entre os herdeiros sobre a partilha de bens;
- c)** não existir testamento. Essa modalidade de inventário pode ser mais rápida e barata.

### **É necessária a contratação de um(a) advogado(a)?**

Sim, tanto para o inventário judicial quanto para o extrajudicial. Quem não tiver condições de contratar, deve procurar a Defensoria Pública para ou a própria Ordem dos Advogados do Brasil- OAB para solicitar a assistência jurídica gratuita. Um profissional especializado garantirá a segurança jurídica do processo e evitará problemas futuros. Um profissional especializado garantirá a segurança jurídica do processo e evitará problemas futuros.

### **Quais são os benefícios de se fazer o inventário?**

- a)** regularizar a transmissão da herança aos herdeiros, garantindo que cada um receba o que lhe é de devido e de direito;
- b)** permitir e facilitar a venda dos bens deixados pelo falecido;
- c)** prevenir desavenças entre os herdeiros.

# RESPONDENDO AS PRINCIPAIS DÚVIDAS SOBRE INVENTÁRIO

## **01 - QUANDO EU MORRER, QUEM FICARÁ COM MEUS BENS?**

Com a morte, os bens do falecido serão transferidos aos seus herdeiros legítimos: filhos, netos, pais, avós, cônjuge/companheiro(a), irmão, tio ou sobrinho. Caso exista testamento, os bens serão transmitidos para as pessoas ali designadas, chamados herdeiros testamentários.

## **02 - OS HERDEIROS SÃO OS ÚNICOS QUE PODEM ABRIR O INVENTÁRIO?**

Não. Além dos herdeiros legítimos ou testamentários, outras pessoas também podem iniciar o processo de inventário. São elas: a) qualquer credor do falecido; b) representante do Ministério Público, quando houver herdeiro menor de idade ou incapaz; c) Fazenda Pública, se o falecido tiver deixado dívidas com o Estado, Município, Distrito Federal ou União Federal; d) Cessionários da herança, que são as pessoas que adquiriram o direito à herança de um dos herdeiros por meio de contrato.

## **03 - QUEM PAGA AS DÍVIDAS DO FALECIDO?**

As dívidas do falecido serão pagas com o patrimônio que ele deixou. Se o valor do patrimônio for suficiente para pagar todas as dívidas, o que sobrar será dividido entre os herdeiros. No entanto, se o patrimônio for insuficiente, os herdeiros não serão obrigados a arcar com as dívidas do falecido com seus próprios recursos.



#### **04 - O QUE ACONTECE SE O FALECIDO NÃO DEIXAR HERDEIROS?**

Na ausência de herdeiros legais ou testamentários, os bens do falecido serão destinados ao Estado, Município, Distrito Federal ou União, a depender de onde estiver localizado o bem.

#### **05 - QUAL O PRAZO PARA ABRIR UM PROCESSO DE INVENTÁRIO?**

O Código Civil e o Código de Processo Civil estabelecem prazos distintos para iniciar o inventário. O primeiro estabelece o prazo de 30 dias e o segundo 2 meses, a contar do falecimento. Os estados brasileiros podem prever multas para aquele que não iniciar o inventário dentro do prazo legal. Contudo, o Estado do Rio Grande do Norte não tem legislação que fixe multa pelo descumprimento deste prazo.

#### **06 - POSSO ESCOLHER ENTRE O INVENTÁRIO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (EM CARTÓRIO)?**

Depende. Quando todos os herdeiros forem maiores de idade e capazes e estiverem de acordo com a divisão dos bens, o inventário poderá ser feito tanto judicial como extrajudicial. No entanto, ausente qualquer uma das condições mencionadas acima, o inventário só poderá ser realizado judicialmente.

É importante lembrar que no inventário extrajudicial, a partilha será realizada por meio de uma escritura pública em Cartório de Notas que será o documento hábil para permitir a transferência e registro dos bens em nome dos herdeiros, bem como o levantamento dos valores depositados em instituições financeiras.

## **07 - QUAIS VALORES OS HERDEIROS PODEM RECEBER SEM A NECESSIDADE DE INVENTÁRIO?**

Os herdeiros podem receber alguns valores sem necessidade de fazer um inventário judicial, bastando apenas um requerimento de alvará judicial. Isso inclui pequenos valores depositados:

- a)** em bancos;
- b)** Fundo de Garantia;
- c)** PIS/PASEP;
- d)** INSS;
- e)** restituição de Imposto de Renda;
- f)** outros tributos.

## **08 - QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INICIAR UM PROCESSO DE INVENTÁRIO?**

Os documentos podem variar de acordo com o caso, sendo necessários:

- a)** Certidão de óbito do falecido;
- b)** Documentos pessoais dos herdeiros: RG, CPF e certidão de nascimento/casamento, tanto dos herdeiros quanto de seu representante legal (se houver);
- c)** Certidão de testamento (se existir);
- d)** Documentos dos bens: escrituras, notas promissórias, extratos bancários, comprovantes da propriedade dos bens do falecido, etc;
- e)** Documentos das dívidas (se existir).

## **09 - QUANTO CUSTA UM PROCESSO DE INVENTÁRIO?**

O custo de um inventário é, essencialmente, a soma do valor do Imposto de Transmissão Causa Mortis, com as custas processuais ou cartorárias e honorários advocatícios. Caso os herdeiros se declarem pobres na forma da lei e pleiteiem os benefícios da justiça gratuita, poderão, além de não pagar as custas processuais, ter o deferimento da isenção do pagamento do imposto causa mortis, conforme dispõe legislação do Estado do Rio Grande do Norte.

## **10- POSSO DOAR TODOS OS MEUS BENS EM VIDA?**

Depende. Se você não tiver herdeiros necessários poderá dispor de todo o seu patrimônio em vida, como bem entender. No entanto, se você tiver herdeiros necessários, só poderá doar 50% do seu patrimônio, pois a outra metade deverá ser reservada a estes.

## **11 - O QUE ACONTECE SE EU DOAR BENS AOS MEUS HERDEIROS EM VIDA?**

Doar bens para os herdeiros ainda em vida é considerado antecipação de herança. Isso significa que os bens doados deverão ser considerados na partilha dos bens na abertura do inventário, por meio da colação, para serem contabilizados. Contudo, se a doação for feita com cláusula de dispensa de colação, eles não serão contabilizados na partilha realizada no inventário.

## **12 – ESQUECI DE PARTILHAR UM BEM NO INVENTÁRIO? E AGORA?**

Calma. É possível abrir um processo de sobrepartilha para dividir os bens esquecidos ou descobertos depois da partilha.

## **13 – POSSO SER DESERDADO, OU SEJA, IMPEDIDO DE RECEBER UMA HERANÇA?**

Sim, em algumas situações específicas previstas na lei, como:

**a) homicídio doloso:** se você assassinar (ou tentar assassinar) o autor da herança, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente;

**b) Calúnia ou crime contra a honra:** se você cometer calúnia ou crime contra a honra do autor da herança, seu cônjuge ou companheiro;

**c) Violência ou fraude:** se você usar violência ou fraude para influenciar a decisão do autor da herança sobre seu testamento.

O próprio autor da herança pode deserdar um herdeiro por meio do testamento, desde que motive e fundamente a sua decisão. Além disso, todos os casos de deserdação devem ser confirmados por meio de uma decisão judicial.

**LEMBRE-SE:** o inventário é um processo importante que exige atenção e cuidado. Com este guia em mãos, você estará mais preparado para dar os primeiros passos com segurança.

**Agende uma consulta com um especialista para esclarecer as suas dúvidas e garantir a segurança jurídica do processo.**

# GLOSSÁRIO

**Autor da herança:** Pessoa que faleceu e cujo patrimônio será inventariado.

**Herdeiros necessários:** São as pessoas que têm o direito previsto na lei de receber uma parte específica da herança deixada pelo falecido. É o caso dos descendentes, ascendentes, cônjuge, companheiro(a).

**Herdeiros Legais ou legítimos:** São as pessoas que têm o direito previsto na lei de receber uma parte da herança deixada pelo falecido, mesmo não previsto em testamento. É o caso dos descendentes, ascendentes, cônjuge e companheiro(a) e os parentes colaterais até 4º grau.

**Herdeiros legatários:** São as pessoas que têm o direito previstas no testamento de receber uma parte do patrimônio deixado pelo falecido.

**Descendentes:** Filhos, netos, bisnetos

**Ascendentes:** Pais, avós, bisavós.

**Cônjuge sobrevivente:** Pessoa que era casada com o(a) falecido(a) e que pode ter direitos especiais de herança.

**Companheiro(a) sobrevivente:** Pessoa que vivia em união estável com o(a) falecido(a) e que pode ter direitos especiais de herança.

Colaterais até o 4º grau: Irmãos, sobrinhos, tios e primos.

**Testamento:** Documento pelo qual a pessoa expressa suas vontades em relação a distribuição de seus bens após a sua morte e escolhe outros herdeiros além dos necessários.

**Herança:** São os bens, direitos e obrigações deixados por uma pessoa após a sua morte e que serão transferidos aos seus herdeiros, de acordo com a lei ou testamento.

**Inventário:** O processo que identifica e avaliar todos os bens, direitos e dívidas deixados pela pessoa falecida. O inventário é necessário para a distribuição adequada dos bens entre os herdeiros.

**Partilha:** Divisão e distribuição dos bens deixados pelo falecido entre os seus herdeiros.

**Bens:** Imóveis, carros, joias, móveis, dinheiro, investimentos, aplicações, obras de arte, etc.


**Dívidas:** Obrigações financeiras que a pessoa falecida tinha no momento de sua morte como empréstimos, constas a pagar, impostos, financiamentos, etc.

**Cessionário da herança:** Pessoa que adquire o direito de herança de um dos herdeiros por meio de uma cessão de direitos hereditário, como um contrato.

**Deserdar:** Remover alguém o direito de receber a herança.



Comissão Especial de Direito  
de Família e Sucessões

Rua Nossa Senhora de Candelária, 3382 • Candelária • Natal/RN  
(84) 4008-9400 • Site: [oabrn.org.br](http://oabrn.org.br) •  @oabrnoficial